



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 10.856**  
**De 05 de março de 2015**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do DAAE;

### **DECRETA:**

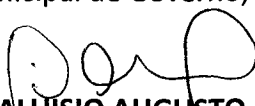
**Art. 1º Fica aprovado**, como parte integrante do presente Decreto, o **Regimento Interno do Conselho Consultivo do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE**.

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.284, de 23 de maio de 2005.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. ("PC").



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CONSELHO CONSULTIVO DO

### DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

#### REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

##### DO CONSELHO

##### SEÇÃO I

##### Da Finalidade

**Art. 1º** O Conselho Consultivo do DAAE de Araraquara é órgão auxiliar da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

##### SEÇÃO II

##### Da Composição

**Art. 2º** O Conselho Consultivo do DAAE de Araraquara será composto por 24 (vinte e quatro) membros, observando-se o que segue:

- I. Representantes de Órgãos Governamentais:
  - a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:
    1. O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE;
    2. O Coordenador Executivo de Operações do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE;
    3. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
    4. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
    5. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) 1 (um) representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
  - c) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE;
  - d) 1 (um) representante do Serviço Especial de Saúde - SESA.
- II. Representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil:
- a) 1 (um) representante, titular e suplente das organizações não governamentais - ONG's com atuação no município em temas relacionados ao Meio Ambiente;
  - b) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;
  - c) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;
  - d) 1 (um) representante, titular e suplente da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara - AEAA;
  - e) 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil;
  - f) 1 (um) representante, titular e suplente da Associação Comercial e Industrial de Araraquara- ACIA;
  - g) 1 (um) Representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SCVA;
  - h) 1 (um) Representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara.
- III. 5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental;
- IV. 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo - COP, escolhidos entre seus membros.

§ 1º A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Araraquara – DAAE, e os membros restantes serão nomeados em Comissão pelo Prefeito Municipal, após indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo serão substituídos por suplentes, em suas faltas ou impedimentos, estes escolhidos pelo critério referido no parágrafo anterior.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Superintendente e ao Coordenador Executivo de Operações do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, e aos representantes das Regiões de Planejamento Ambiental.

§ 5º Durante a vigência do mandato a entidade poderá substituir seu representante, mediante nova indicação.

§ 6º Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

**Art. 3º** Ficarà extinto o mandato do membro do Conselho Consultivo que deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões, mesmo que alternadas, no período de um ano.

§ 1º A justificativa de ausência, que poderá ser feita por antecipação, terá o prazo de até 3 (três) dias após a reunião em que a mesma ocorrer.

§ 2º A apreciação da justificação de ausência terá lugar na primeira reunião após a sua apresentação, dela não participando o respectivo suplente.

§ 3º Declarado extinto o mandato de qualquer conselheiro, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente para a titularidade, oficiando ao Prefeito Municipal para nomeação do novo suplente.

§ 4º Sendo as faltas não justificadas do Presidente, o Vice Presidente assumirá a presidência interina e oficiará ao Prefeito Municipal para as providências, inclusive de ordem administrativa.

### SEÇÃO III

#### Da Competência



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Ao Conselho Consultivo do DAAE de Araraquara compete:

- I.** Zelar pela aplicação da legislação de saneamento ambiental no Município que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;
- II.** Estabelecer comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento ambiental, no âmbito do município;
- III.** Participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas relacionados ao saneamento ambiental;
- IV.** Estimular, receber e avaliar proposições oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento ambiental no Município;
- V.** Propor inovações e alterações na legislação municipal que versa sobre saneamento ambiental;
- VI.** Zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento ambiental;
- VII.** Manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da Autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular existentes no Município;
- VIII.** Manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços prestados pela Autarquia;
- IX.** Fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;
- X.** Eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;
- XI.** Respeitados os limites dispostos na Lei Municipal 6.671, de 18 de dezembro de 2007, propor o Regimento Interno do Conselho e posteriores alterações que serão aprovados por Decreto do Executivo.

### CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## SEÇÃO I

### Das Atribuições do Presidente

**Art. 5º** São atribuições do Presidente:

- I. Convocar as reuniões do Conselho;
- II. Abrir, presidir, prorrogar ou suspender e encerrar as reuniões;
- III. Determinar a verificação de presença;
- IV. Fixar a ordem do dia das reuniões;
- V. Manter a ordem dos trabalhos, observando e fazendo observar este regimento;
- VI. Orientar as discussões e anunciar o que se tenha de discutir e votar;
- VII. Nomear grupo de trabalho ou estudo;
- VIII. Votar nos casos de empate em se tratando de votações abertas;
- IX. Anunciar o resultado das votações e proclamar as decisões de cada reunião;
- X. Dar publicidade às decisões do conselho;
- XI. Estabelecer normas para o bom andamento dos trabalhos;
- XII. Decidir, quando omissa este regimento, sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos Conselheiros;
- XIII. Mandar anotar os precedentes legais para a solução de casos análogos;
- XIV. Indicar, quando for o caso, relatores ou grupos especiais de trabalho para os assuntos em estudos, fixando sempre prazos para os mesmos e zelar pela observância destes;
- XV. Rubricar ou assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI. Determinar o destino do expediente;
- XVII. Zelar pela execução das decisões do Conselho e promover seu registro;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XVIII.** Convocar o membro suplente;
- XIX.** Convocar o Vice-Presidente quando precisar ausentar-se ou não puder comparecer as reuniões;
- XX.** Representar o Conselho nos atos de administração interna, bem como em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XXI.** Representar, socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XXII.** Promover a execução de serviços auxiliares do Conselho.

**§ 1º** O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

**§ 2º** Nas eventuais ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo membro mais antigo do Conselho, entre estes o mais idoso.

### SEÇÃO II

#### Dos Conselheiros

**Art. 6º** São atribuições dos Conselheiros:

- I.** Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II.** Eleger seu Vice-Presidente;
- III.** Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IV.** Concorrer ao cargo de Vice-Presidente;
- V.** Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ou preferência;
- VI.** Propor regime de urgência para votação de matéria;
- VII.** Comparecer as reuniões nos dias e horas prefixados;
- VIII.** Desempenhar funções para as quais for designado;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Obedecer as normas legais;
- X. Justificar seu voto quando for o caso;
- XI. Apresentar retificações ou impugnação de atas;

### CAPITULO III

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS

#### SEÇÃO I

#### Das Reuniões

**Art. 7º** As reuniões serão:

- I. Ordinárias - realizadas a cada trimestre de acordo com o cronograma anual;
- II. Extraordinárias - convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por escrito, pelo Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros efetivos;

**§ 1º** As reuniões terão cunho reservado ou secreto quando assim determinarem os conselheiros presentes, por maioria simples.

**§ 2º** As reuniões serão realizadas normalmente na sede do DAAE podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro lugar.

**Art. 8º** As reuniões realizar-se-ão, em primeira chamada, com a presença dos membros efetivos do Conselho em maioria simples.

**§ 1º** Se na hora do início da reunião não houver "quorum" suficiente de Conselheiros, será aguardada, durante meia hora, a composição do número legal.

**§ 2º** Decorrido esse prazo a reunião será instalada com qualquer número de conselheiros e suas decisões só poderão ser reformadas com maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho, na reunião subsequente.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 9º** O resumo das ocorrências verificadas nas reuniões será transcrito em ata, onde deverá figurar, entre outros elementos a data, membros do Conselho presentes, deliberações tomadas e as declarações de votos, se houver.

### SEÇÃO II

#### Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 10.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Abertura da reunião;
- II. Verificação de presença;
- III. Leitura; discussão, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
- IV. Expediente;
- V. Comunicações da presidência;
- VI. Comunicações dos conselheiros;
- VII. Ordem do dia;
- VIII. Escolha de relator para emitir pareceres nos processos existentes;

**§ 1º** A leitura da ata só poderá ser dispensada pela unanimidade do Plenário.

**§ 2º** - Na ordem do dia figurará, obrigatoriamente, a discussão e votação de requerimentos, proposições, moções, projetos de resoluções, relatórios e pareceres.

**§ 3º** A juízo do Conselho, poderá haver preferência para matéria considerada urgente.

**§ 4º** A assinatura da ata deverá ser feita pelos membros presentes à reunião que a aprovou.

**§ 5º** O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## SEÇÃO III

### Das Votações

**Art. 11.** As votações poderão ser:

- a) Simbólicas, segundo a forma a ser estabelecida pela presidência da reunião;
- b) Nominais, consistente na chamada dos presentes para responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição;
- c) Secretas, consistentes na expressão da vontade por meio de cédulas ou esferas;

§ 1º As votações simbólicas serão a regra geral das votações.

§ 2º As votações nominais ou secretas poderão ser feitas a requerimentos de um ou mais membros, prevalecendo a segunda, se ambas requeridas e aprovadas em plenário.

**Art. 12.** Não haverá voto por delegação.

**Art. 13.** No início, durante ou no término das votações, é facultado aos Conselheiros fazerem declaração de voto, que deverá constar da ata.

**Art. 14.** Ao Plenário caberá decidir se as votações serão globais ou destacadas.

**Art. 15.** Ao anunciar os resultados das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos Conselheiros votaram a favor ou contra.

**Parágrafo Único.** Dos resultados das votações qualquer Conselheiro poderá requerer verificação.

## SEÇÃO IV

### Das Decisões

**Art. 16.** Das decisões proferidas em plenário serão editadas resoluções circunstanciadas.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º As resoluções do Conselho, serão encaminhadas, em forma de propostas, às instâncias superiores.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Gerais

**Art. 17.** A alteração do presente regimento poderá ser proposta por qualquer Conselheiro e a sua aprovação dependerá de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

**Parágrafo único.** Aprovada, será redigida minuta de Decreto para encaminhamento ao Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Finais

**Art. 18.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. ("PC").